



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4249
de 29 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº. 53 de 30 de agosto de 2013 e da Lei Complementar nº. 92 de 19 de fevereiro de 2020.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município,

Considerando que, com a modernização do sistema de justiça e o necessário aperfeiçoamento da Advocacia Pública para atender de forma eficiente os serviços que lhe são atribuídos, torna-se imperiosa a edição de normas que buscam o aprimoramento da Procuradoria;

Considerando que, há necessidade da edição de normas que promovam o controle satisfatório e um balizamento mínimo às atividades desempenhadas, com o fito de promover maior eficiência e uniformização nos procedimentos internos;

D E C R E T A

Art. 1º. Os Procuradores do Município sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela exigência da prestação de trinta (30) horas semanais e seis (06) horas diárias ininterruptas, observando-se os limites do horário de expediente interno, como regra geral.

§1º. O Procurador deverá cumprir sua jornada diária de trabalho considerando e adequando-a ao horário das audiências designadas ou qualquer outro ato que deva praticar ou comparecer.

§2º. Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, exemplificativamente: participação em audiências e julgamentos, pesquisas, diligências em Cartórios, Tribunais ou qualquer órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, entre outras, devidamente justificadas e autorizadas ou posteriormente aprovadas.

§3º. Como o expediente interno da Procuradoria do Município poderá compreender o período entre as 8:00 até as 19:00 horas, a permanência no órgão após o expediente normal do paço municipal dependerá da presença de superior hierárquico ou assinatura de termo de guarda e responsabilidade das chaves.

§4º. A permanência além do final do horário de expediente interno (19:00 horas) deverá ser justificada e depende de autorização expressa do superior hierárquico.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 2º. A frequência dos Procuradores do Município será aferida por meio das informações contidas em formulário específico de Registro de Frequência ou de Atividades Externas autorizadas.

§1. formulário de Registro de Frequência será expedido pelo Procurador-Geral ou aquele emitido pela Secretaria Municipal da Administração e deve conter, pelo menos, os seguintes dados:

- I - nome, número funcional e local de exercício do Procurador;
- II - mês e ano de competência;
- III - campo para assinatura diária do Procurador;
- IV - campo para assinatura mensal do Procurador-Chefe e do

Procurador-Geral.

§2º. Caberá ao Procurador-Chefe verificar a exatidão das informações no controle de frequência dos Procuradores, devendo comunicar as ocorrências ao Procurador-Geral em caso de inobservância das normas e regulamentos.

Art. 3º. O preenchimento do formulário de Registro de Frequência deverá ser realizado da seguinte forma:

- I - assinatura diária do Procurador, lançando sob sua responsabilidade o horário de entrada ao chegar na unidade e no momento de saída, ou
- II - lançamento de ocorrência diversa no documento de registro de atividade externa.

Art. 4º. O documento de Registro de Atividade Externa será feito em forma de petição dirigida ao Procurador-Chefe e deverá conter os seguintes dados:

- I - nome completo e assinatura do Procurador;
- II - número do processo e identificação de sua espécie, se administrativo ou judicial;
- III - local de realização do ato externo e horário de início e término;
- IV - relatar sinteticamente qual o ato externo praticado;

Art. 5º. Caso o Procurador, em razão das atribuições de seu cargo, exceder o limite diário de horas trabalhadas, nos moldes do parágrafo único do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 53/2013, após pedido justificado e deferimento do Procurador-Geral, poderá compensar a fim de cumprir a jornada de trabalho semanal, preferencialmente no mês de competência.

Parágrafo único. em casos excepcionais e na impossibilidade de compensação no mesmo mês, desde que devidamente justificado, o Procurador-Geral, após manifestação do Procurador-Chefe, poderá autorizar a compensação das horas no mês subsequente.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 6º. No cumprimento da jornada diária de até seis (06) horas de trabalho ininterruptas a pausa de até quinze (15) minutos prescinde de ser anotada na folha de Registro de Frequência; eventual intervalo de até quarenta e cinco (45) minutos além da pausa estipulada, deverá ser anotado e compensado no mesmo dia, respeitado-se o horário de expediente.

Parágrafo único. Quando ocorrer compensação de horas trabalhadas que exceder a jornada diária de seis (06) horas, deverá ser observado o intervalo intrajornada de uma (01) hora para a refeição.

Art. 7º. O prazo determinado no artigo 9º da Lei Complementar nº 92/2020 refere-se à devolução do processo com manifestação ou parecer conclusivos; em caso de pedidos de complementação de informações, documentos ou qualquer outro ato para viabilizar o exame do seu objeto, deverá ser providenciado até a metade do tempo do prazo estabelecido.

Art. 8º. A fim de garantir a isenção e imparcialidade em suas manifestações, no caso do Procurador do Município responder a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, será designada uma Comissão Processante composta por três (03) Procuradores estáveis integrantes da carreira.

Parágrafo único. poderão ser designados servidores efetivos estáveis para auxiliar nas diligências e organização dos documentos.

Art. 9º. O pedido ou aviso de férias deve ser instruído com documento que comprove o período aquisitivo.

§1º. no caso das férias concedidas de forma parcelada, entre os períodos deve ter um interstício, no mínimo, de trinta (30) dias.

§2º. após a elaboração da escala de férias, as alterações das datas definidas devem ser solicitadas justificadamente com antecedência mínima de sessenta (60) dias, para deliberação do Procurador-Geral após ouvido o Procurador-Chefe.

Art. 10. Quando ao Procurador for concedida qualquer tipo de licença ou se ausentar para consultas ou para tratamento de saúde, deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico, para que não haja risco de prejuízo ou perda de prazos processuais.

Art. 11. O Procurador-Geral poderá instituir grupo de trabalho ou propor ao Sr. Prefeito a constituição de comissão para discussão de matérias de interesse do Município, para definição de teses de defesa, de interpretação de normas administrativas e procedimentos internos, propondo soluções e recomendações em forma de relatório opinativo e para instruir a edição de atos normativos.

Art. 12. O Procurador-Geral poderá expedir Instruções, Ordens de Serviço, Regulamentos ou Recomendações para garantir o cumprimento das normas instituídas pela legislação e decretos afetos à Procuradoria-Geral do Município.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 29 de junho de 2020.

Paulo Fernando Baruffi da Silva
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo.

Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Governo